

PROCEDIMENTO CONCURSAL DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU - CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA -

ATA N.º 3

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, no edifício do Centro de Congressos, reuniu o Júri designado para o procedimento supracitado, constituído pelo seu Presidente, José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara e pelos vogais efetivos João Carlos Nunes Vaz Portugal e António José Flor Agostinho, ambos com experiência comprovada em funções de coordenação e de direção. ------A presente reunião teve como objetivo proceder à elaboração de proposta de designação do candidato a prover no cargo de Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, com base na avaliação curricular e nos resultados das entrevistas públicas. -----A avaliação curricular, sintetizada no anexo I à presente ata, que dela faz parte integrante, ocorreu imediatamente antes do início da realização das entrevistas públicas. -----A classificação das entrevistas públicas constam de ficha individual, anexo II, o qual faz parte integrante da presente ata. ----O candidato Miguel Lopes de Sousa não compareceu à entrevista pública.----Após análise e ponderação dos resultados da aplicação dos métodos de seleção enunciados na Oferta de Emprego n.º OE202208/0844, publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), o Júri deliberou, por unanimidade, **não propor** a designação de candidato para o cargo de Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, considerando que nenhum dos candidatos reúne condições para ser designado, conforme previsto no n.º 7, do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15/01, na versão atual, assente nos seguintes fundamentos:----I. Avaliação Curricular----Em conformidade com o disposto na alínea a), do ponto 11 do aviso de abertura do procedimento concursal, compete ao Júri, na avaliação curricular, analisar a evolução do percurso profissional e académico dos candidatos, a respetiva experiência profissional, bem como a formação profissional relevante para o cargo a prover.------A ponderação dos fatores enunciados tem como referência o perfil exigido, previsto no ponto 10 do referido aviso de abertura do procedimento concursal.---Da análise dos currículos apresentados pelos candidatos e atendendo aos critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular, constantes da ata n.º 1, o Júri considera que os candidatos José Pedro Vieira de Almeida, Susana Goretti Correia da Silva e Vitor Manuel Miranda Santos Claro não detêm o perfil adequado ao cargo a prover, porquanto:-----Ainda que, no que diz respeito a habilitações académicas, sejam detentores de licenciatura adequada, em termos de formação profissional, frequentada nos últimos 10 anos, revelam um percurso pouco orientado para as áreas relacionadas com as áreas de atividade do cargo colocado a concurso e a sua experiência profissional atual inserese no âmbito de funções não relacionadas com as áreas de atividade do lugar a prover, o que não permite aferir a posse de domínio técnico abrangente e o conhecimento atualizado e transversal da realidade onde se desenvolve a atividade dirigente para a qual se propuseram concorrer.----II. Entrevista Pública -----Em conformidade com o disposto na alínea b), do ponto 11 do aviso de abertura do procedimento concursal, compete ao Júri, na entrevista pública, ponderar a evidência das competências enunciadas no ponto 9, que constituem os requisitos, em termos de perfil pretendido, para o cargo a prover.-----Na sequência da realização das entrevistas públicas, considera o Júri que os candidatos José Pedro Vieira de Almeida, Susana Goretti Correia da Silva e Vitor Manuel Miranda Santos Claro revelaram não deter a competência técnica adequada para o desempenho do cargo, nem aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo. --Na entrevista pública, os candidatos revelaram conhecimento inadequado relativamente ao cargo a prover, pouca capacidade de decisão, de sentido crítico, de análise e resolução de problemas. Demonstraram ainda, carência de uma visão integrada e institucional alinhada com a missão do Município, e pouca capacidade de coordenação. -----Nos termos do n.º 13, do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, o procedimento concursal é urgente e de interesse público, pelo que não há lugar a audiência dos interessados e conforme n.º 14 do mesmo artigo, não há efeito suspensivo do recurso administrativo interposto do despacho de designação ou de qualquer outro ato praticado no decurso do procedimento.-----



Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri.-----

(José Agostinho Bibau Esteves)

(João Carlos Nunes Vaz Portugal)

(António José Flor Agostinho)